



PROJETO DE LEI Nº 7.315
PROJETO DE LEI Nº 60-2019
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 282 E O
SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº
3.538/1985, DE 23 DE DEZEMBRO DE
1985 (CÓDIGO DE POSTURAS) E
ACRESCENTA PARÁGRAFOS E INCISOS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - O artigo 282 e o seu parágrafo único da Lei nº 3.538/1985, de 23 de dezembro de 1985 (Código de Posturas), diz que:

Art. 282 – A licença do vendedor ambulante, localizando e em caráter permanente, por conta própria ou de terceiros, será concedida em caráter pessoal intransferível, a título precário, exclusivamente a que exercer o mister, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 282 – A licença do vendedor ambulante, em caráter permanente, a título precário poderá ser transferida desde que atenda à conveniência pública.

Parágrafo único: A licença valerá apenas para o ano em que for concedida, podendo no entanto ser prorrogada mediante procedimento administrativo sumário, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º - No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga será transferida preferencialmente nesta ordem:

- I** – Ao cônjuge ou companheiro;
- II** – Aos ascendentes e descendentes.

§ 2º - Entre os parentes da mesma classe, preferir-se-ão os parentes de grau mais próximo.



§ 3º - Para demais situações a transferência será permitida através de requerimento protocolado junto a SEMSCS.

§ 4º - A transferência só poderá ocorrer se o ambulante titular estiver quite com a taxa de uso de solo público.

§ 5º - A licença valerá apenas para o ano em que for concedida, podendo, no entanto, ser prorrogada mediante procedimento administrativo sumário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO
1ª Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDÁ
1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA
2º Secretária

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR
3º Secretário